

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

1 – OBJETO

Firmar Parceria, por meio de Termo de Fomento (art. 2º, VIII c/c art. 17 da Lei 13.019/2014) com a **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC**, mantenedora do “CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI”, instituição sem fins lucrativos e com inquestionável reputação ético-profissional para prestar serviços de utilidade pública urgência e emergência no território municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 2.135/2023.

2 - JUSTIFICATIVA:

O presente documento trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC.

Considerando que a **Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC** há 24 anos presta relevantes serviços em prol da comunidade iraniense nas áreas:

- a) Atendimentos de primeira resposta aos moradores do município de Irani;
- b) Ocorrências de Combate a Incêndio em residências, empresas e vegetação que possam acometer o município;
- c) Atendimento de primeiros socorros e resgate veicular em caso de emergência;
- d) Colaboração com os órgãos públicos municipais, na prestação de outros serviços à comunidade, quando de sua necessidade.

1/14

Considerando ainda as atividades de mergulho, resgate em altura, extermínio de insetos, de captura de animais, de corte de árvores, de segurança e prevenção em festividades, competições esportivas, em ações religiosas e ações escolares, etc.

Considerando as atividades de orientação, ensino e prevenção nas áreas de combate a incêndios e primeiros socorros realizado nas empresas do município, nas escolas municipais e estaduais, bem como junto à comunidade.

Considerando também as atividades de extrema importância desenvolvidas na Escola de Formação de Bombeiros Voluntários, estes oferecidos gratuitamente, objetivando a capacitação, treinamento e a educação para formação de futuros bombeiros voluntários.

Considerando o quadro humano da corporação que é de 04 (cinco) profissionais contratados na função de Bombeiro Efetivo e mais de 30 (trinta) voluntários, todos com qualificação técnica na área, exercendo atividades periódicas através de escalas estabelecidas pelo Comando Geral da Associação.

Considerando o trabalho de excelência desenvolvido desde 18 de maio de 1998 pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, caracteriza-se como específico, singular, sendo esta entidade a única instalada na jurisdição de Irani, e que já dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual torna plenamente justificável a inexigibilidade de chamamento público.

Considerando que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria impossibilitada a continuidade dos serviços pela Instituição.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda das ocorrências de urgência e emergência, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento para tal atividade, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público nos termos que seguem:

Diante da situação verificada, em que se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vêm sendo desenvolvidos pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais, reveste-se de suma importância a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei 13.019/2014;

A Lei Orçamentária Anual que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2024 – Lei 2.135, de 15 de dezembro de 2023;

A Lei Municipal nº 2.135, de 15 de dezembro de 2023, autorizou a administração Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani, conforme se verifica:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, no exercício de 2024, com a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.544.444/0001-13, com sede em Irani/SC, no **valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

2/14

Considerando que a parceria entre a Administração Pública Municipal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC reveste-se de relevante interesse público conforme disposições constitucionais previstas no art. 109, §2º e art. 112, parágrafo único da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 109. A Defesa Civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações emergências.

[...] § 2º O Estado estimulará e apoiará técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários. (ADI STF 4886/12 (§ 2º do art. 109) Decisão Monocrática Final: por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal negou provimento. Brasília, 4 de fevereiro de 2015). [...]

Art. 112. Compete ao Município:

[...] Parágrafo único. No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão nos termos de lei local, celebrar convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012, para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio. (NR) (Redação do Parágrafo único dada pela EC/60, de 2012). (ADI STF 4886/12 (Parágrafo único) aguardando julgamento).

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifico a inexigibilidade de chamamento público, para formalizar Termo de Fomento nos termos

da minuta do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado, com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani/SC.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, Caput.

4 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI, com sede na Rua Izabete Griza, nº 222, Distrito Industrial, Irani, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.444/0001-13, neste ato representada pela Sra. Izabel Aparecida Romancini Antunes, portador do documento de identidade nº 3. ***.692 e inscrito no CPF/MF sob o nº ***. ***.679-39.

5 - DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais) referente a parceria firmada entre o Município de Irani e Associação Corpo de Bombeiros Voluntário de Irani (Lei 2.135/2023), de forma que a primeira parcela será paga no ato de assinatura, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), e as demais parcelas de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) serão pagas mensalmente, conforme abaixo:

Parcela	Valor R\$	Data
01	R\$ 9.500,00	Na assinatura
02	R\$ 4.750,00	10/03/2024
03	R\$ 4.750,00	10/04/2024
04	R\$ 4.750,00	10/05/2024
05	R\$ 4.750,00	10/06/2024
06	R\$ 4.750,00	10/07/2024
07	R\$ 4.750,00	10/08/2024
08	R\$ 4.750,00	10/09/2024
09	R\$ 4.750,00	10/10/2024
10	R\$ 4.750,00	10/11/2024
11	R\$ 4.750,00	10/12/2024

6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução do presente termo terá duração de 12 meses conforme o plano de trabalho apresentado, fixando seu início de imediato.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os recursos deverão ser aplicados conforme o plano de trabalho apresentado.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município irá repassar para a Associação parcelas mensais e sucessivas mediante Prestação de Contas parcial de cada parcela paga.

9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

10 – RECURSO A SER UTILIZADO

A despesa com este procedimento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 2 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 2.4 – Repasses para entidades sem fins lucrativos

Despesa – 9

Recurso – 615 – Taxa de apoio aos Bombeiros Voluntários

11 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

4/14

Irani/SC, 09 de fevereiro de 2024.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

RATIFICAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 07/02/2024.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 09 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

Termo de Colaboração que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IRANI** e a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI**, para execução do Plano de Trabalho destinado ao custeio e investimento do serviço de combate a incêndio, salvamento, resgate e atendimento pré-hospitalar no exercício de 2024.

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI CANCI**, portador da portador da cédula de identidade nº 1***384 e inscrito no CPF/MF sob nº 625*****-53, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.544.444/0001-13, com sede à Rua Izabete Griza, 222, Centro, Irani/SC, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **Izabel Aparecida Romancini Antunes**, portador do documento de identidade nº 3***.692 e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.679-39, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Colaboração, conforme procedimentos documentados no Processo Administrativo nº 28/2024 e inexigibilidade nº 9/2024, bem como das cláusulas e condições seguintes:

5/14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

Celebrar Termo de Colaboração com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Irani (SC) conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.135/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a)** efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Terceira, deste Termo.
- b)** supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c)** examinar e aprovar, por parecer técnico a reformulação do plano de Trabalho, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d)** analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo Convenente;
- e)** monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f)** receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

- g) orientar o Conveniente na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas mensal à Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Prestação de Contas anual para análise do Gestor de Parceria;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O Conveniente obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do Conveniente;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) prestar gratuitamente os atendimentos especificados nos Objetivos Específicos do Plano de Trabalho;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- k) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- l) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 18, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- m) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Irani para responder à ação;
- n) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos

documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

o) prestar atendimento à população do Município de Irani, com os serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros;

p) auxiliar o Município na execução das atividades de fiscalização dos Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, conforme previsto na Legislação;

q) isentar o Município das taxas de análise de projetos e vistorias de obras e edificações públicas, quando elaboradas/solicitadas pelo Município;

r) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, e ou folhas de pagamento de salários as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

s) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizados junto ao MUNICÍPIO.

III – Ao Conveniente é vedado:

a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e

d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7/14

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao Conveniente para execução do objeto será de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) em 11 (onze) parcelas, da seguinte forma:

Parcela	Valor R\$	Data
01	R\$ 9.500,00	Na assinatura
02	R\$ 4.750,00	10/03/2024
03	R\$ 4.750,00	10/04/2024
04	R\$ 4.750,00	10/05/2024
05	R\$ 4.750,00	10/06/2024
06	R\$ 4.750,00	10/07/2024
07	R\$ 4.750,00	10/08/2024
08	R\$ 4.750,00	10/09/2024
09	R\$ 4.750,00	10/10/2024
10	R\$ 4.750,00	10/11/2024
11	R\$ 4.750,00	10/12/2024

§ 1º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

§ 2º O repasse da Administração Pública ao Conveniente seguirá a dotação orçamentária:

Órgão 2 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 2.4 – Repasses para entidades sem fins lucrativos

Despesa – 9

Recurso – 615 – Taxa de apoio aos Bombeiros Voluntários

§ 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na Agência nº 3756-7, Conta 15.745-7, do Banco do Brasil, em nome do Conveniente, conforme o Plano de Trabalho.

§ 4º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso descrito na Cláusula Terceira, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do Conveniente com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o Conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o Conveniente não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

8/14

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONVENIENTE

São responsabilidades exclusivas do Conveniente:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do Conveniente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será a partir da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do Conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9/14

A prestação de contas apresentada pelo Conveniente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos em duas vias:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – originais e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI – Relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo Conveniente, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do Termo de Colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – O relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – Os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Conveniente na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pelo Conveniente em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 6º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

10/14

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija da Conveniente providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o Conveniente as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o Conveniente para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula;

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao Conveniente neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

11/14

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, incluindo igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do Conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

12/14

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O Conveniente compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pelo Conveniente nas metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o Conveniente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do Conveniente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a

inadimplência do Conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O Conveniente deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Irani, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

13/14

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O Conveniente deverá divulgar, na *internet*, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A Presidente da Conveniente, Sra. Izabel Aparecida Romancini Antunes, portador do documento de identidade nº 3.***.692 e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.679-39, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

14/14

Irani/SC, __ de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IRANI

Vanderlei Canci
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI

Izabel Aparecida Romancini Antunes
Presidente
CONVENENTE

Testemunhas:

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089*****05

Ruan Deivid Cumerlatto
CPF: 094*****30

Fiscal:

Aluísio Delino Bavaresco
Secretário de Administração e Finanças